

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

15 SET 2008

Protocolo 118/08  
Processo 115108



Proj. Lei Comp. nº 115/08

Recebido. Autua-se  
e indica em pauta  
Em 15/09/2008

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005”.

Senhores Deputados, como é de conhecimento de Vossas Excelências, a colação de grau no curso de Direito não confere ao graduado o exercício da advocacia, sendo necessário a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Com a alteração na norma, objeto deste Projeto de Lei Complementar, o estagiário poderá aproveitar melhor o tempo de permanência na Procuradoria Geral do Estado, ao passo que a mesma também poderá se valer da melhor experiência do seu estagiário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 15/09/08  
Nome: Ivaldo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º. Os estagiários serão selecionados para um período de um ano, podendo ser prorrogado, não excedendo o período de 03 (três) anos, com direito a ajuda de custo, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio do Procurador de Estado classe especial.

.....

Art. 2º .....

1 – automaticamente, ao término do período de estágio, nos termos do § 2º do artigo 1º, desta Lei Complementar;”

**Art. 2º** Fica incluído o § 7º ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 7º A colação de grau no decurso do estágio não obsta o seu desligamento sendo, entretanto, nessa hipótese, vedado o exercício da advocacia.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.